



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1312/2025

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo nº 5091190-13.2025.4.02.5101,
ajuizado por **E.O.R.**

Trata-se de Autora, de 58 anos de idade, com diagnóstico de **câncer de mama** aos 54 anos e história familiar de irmã com diagnóstico de câncer de mama aos 47 anos, irmã com óbito aos 52 anos devido metástase em sítio primário não identificado, irmão com óbito aos 54 anos devido metástase em sítio primário não identificado e sobrinho com óbito aos 40 anos com diagnóstico de câncer de intestino. Foi solicitado o exame **painel de câncer de mama e ovários hereditários** para investigação de síndrome de predisposição genética para câncer. Exame não disponível para realização nesta unidade de atendimento (Hospital Universitário Gaffrée e Guinle) - (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14).

Foi pleiteado exame **painel de câncer de mama e ovários hereditários** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Síndromes geneticamente determinadas com alto risco de desenvolvimento de câncer compreendem centenas de síndromes hereditárias relativamente raras e de etiologia monogênica, reconhecidas como “**síndromes de câncer hereditário**”. Estima-se que representem em média 5% a 10% das ocorrências de câncer na população geral. Agregação familiar de câncer, ou “câncer familiar”. Evidenciada pela recorrência familiar de algumas formas comuns de câncer, sem um padrão definido de herança e com alta frequência de tumores múltiplos e em idade precoce. Etiologicamente causada por uma combinação de fatores ambientais (exposição ambiental) e genéticos (p.e. polimorfismos modificadores de risco)¹.

A metodologia do exame Painel NGS permite o sequenciamento paralelo de um grande número de genes, o que aumenta significativamente a porcentagem de casos nos quais o diagnóstico molecular é conclusivo. O painel NGS-v1 é adequado para pacientes com suspeita de doenças específicas contidas nos grupos (neuromusculares, neurodegenerativas, craniofaciais e displasias esqueléticas, doenças do tecido conectivo, deficiência intelectual, autismo e distúrbios do desenvolvimento, **câncer hereditário**, triagem para portadores de doenças recessivas, lista completa de genes².

Painel de Câncer Hereditário Expandido (PCHEX) faz a análise criteriosa em busca de variantes genéticas patogênicas. Variantes benignas não serão reportadas. O Teste inclui análise de variações no número de cópias (CNV) por sequenciamento de segunda geração (NGS). Doenças relacionadas: câncer colorretal, **câncer de mama**, **câncer de ovário**, câncer de pâncreas³.

¹ Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Projetos e Diretrizes. Câncer Familiar. Sociedade Brasileira de Genética Clínica. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/cancer-familiar.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

² Universidade de São Paulo (USP). Centro de Pesquisas Sobre Genoma Humano e Células-Tronco. Genoma. Instituto de Biociências. Painel NGS. Disponível em: <<http://genoma.ib.usp.br/pt-br/servicos/consultas-e-testes-geneticos/doencas-atendidas/painel-ngs>>. Acesso em: 17 set. 2025.

³ DB Molecular. Guia de exames. PCHEX - Painel de Câncer Hereditário Expandido. Disponível em: <https://gde.diagnosticosdobrasil.com.br/GDE_Home/DetalheDoExame.aspx?ExameId=PCHEX>. Acesso em: 17 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante o exposto, informa-se que o exame **painel de câncer de mama e ovários hereditários** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14).

Entretanto, tal exame **não se encontra padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, **bem como não foram identificados outros exames que possam configurar alternativa.**

Vale ressaltar que acostado aos autos (Evento 1, ANEXO2, Página 15 a 17) encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (CRLS), emitido em 29 de agosto de 2025, no qual informa que: “...e o agendamento no sistema de regulação, a unidade - HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE - HUGG (RIO DE JANEIRO) enviou documentos médicos a fim de esclarecer informações acerca do tratamento do(a) assistido (a): O hospital informou que **este exame pleiteado não está disponível para realização na referida unidade de atendimento**”.

Diante o exposto, informa-se que este Núcleo **não encontrou nenhuma via de acesso administrativa para atendimento do exame pleiteado.**

O exame **painel de câncer de mama e ovários hereditários**, até o momento **não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC**⁴.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama**, todavia, não contempla o exame pleiteado.

Por fim, cumpre esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custo não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 17 set. 2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 17 set. 2025.